



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 07/09/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 07 ABR 2009 Protocolo <u>057/09</u> Processo <u>056/09</u>		Nº <u>51209</u> 
	PROJETO DE LEI		
AUTOR	DEPUTADO MIGUEL SENA - PV		

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE 2^a (SEGUNDA VIA) DE DOCUMENTOS
ROUBADOS, QUANDO EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA."**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1.^º - Fica o Estado de Rondônia responsável pela liberação da cobrança de taxa de 2^a via, referente a documentos emitidos por Órgãos Públicos Estaduais, quando envolverem quaisquer tipo de roubo ou furto.

Art. 2.^º - Terá direito a isenção todo e qualquer pessoa mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

Art. 3.^º - Esta lei só entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de Abril de 2009.


Deputado **Miguel Sena**
1º vice Presidente

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



AUTOR DEPUTADO MIGUEL SENA - PV

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Deputados.

A presente proposição visa a todo e qualquer cidadão rondoniense que tendo sua documentação subtraída, nos termos dessa proposição, possa ter ao menos o direito de receber em 2^a segunda via gratuitamente a documentação que lhe fora roubada/furtada.

Plenário das Deliberações, 07 de Abril de 2009.


Deputado **Miguel Sena**
1º vice Presidente

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO